|  |
| --- |
| **Resumo Executivo**Este regulamento define os procedimentos para o processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração – CONSAD da Valec, conforme o disposto na Lei nº 12.353/2010 e no Estatuto Social da Valec.**Palavras-chave:** Procedimento eleitoral; Conselho de Administração; participação dos empregados da Valec. |

|  |
| --- |
| **Sumário**[1. Objetivo 3](#_Toc402367466)[2. Campo de Aplicação 3](#_Toc402367467)[3. Referências 3](#_Toc402367468)[4. Definições 3](#_Toc402367469)[5. Siglas 3](#_Toc402367470)[6. Disposições Gerais 4](#_Toc402367471)[7. Comissão Eleitoral 4](#_Toc402367472)[8. Processo eleitoral 6](#_Toc402367473)[9. Condições de Elegibilidade, Critérios e Exigências para o Cargo e Vedações. 8](#_Toc402367474)[10. Perda da Condição de Conselheiro 10](#_Toc402367475)[11. Divulgação Institucional 10](#_Toc402367476)[12. Campanha 10](#_Toc402367477)[13. Da Impugnação do Resultado da Eleição 11](#_Toc402367478)[14. Disposições Finais 12](#_Toc402367479)[15. Responsabilidades 12](#_Toc402367480)[16. Vigência 13](#_Toc402367481) |

# Objetivo

Definir os procedimentos e critérios para o processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração (CONSAD) da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

# Campo de Aplicação

Esses critérios se aplicam a todos os empregados da VALEC.

# Referências

Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 26, de 11/3/2011, que regulamenta a participação de representante dos empregados em conselhos de administração nos entes públicos da Administração Federal.

 Estatuto Social da VALEC aprovado pelo Decreto nº. 8.134, de 28 de outubro de 2013.

 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

# Definições

**4.1 Empregado ativo:** Todos os empregados próprios em efetivo exercício na Valec.

**4.2 Votos válidos:** Votos efetivados pelos empregados ativos, descontados os votos em branco e os votos nulos.

**4.3 Colégio eleitoral:** Conjunto de empregados ativos da VALEC, na data da instalação da Comissão Eleitoral, que integram a relação de eleitores divulgada pela SUREH/DIRAF.

**4.4 Órgãos Auxiliares:** São órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral a ASJUR, SUREH, SUPTI, ASCOM, AUDIN, e outras diretorias e unidades que eventualmente possam contribuir com os trabalhos, a critério da Comissão Eleitoral.

# Siglas

São usadas, no texto deste Regulamento, as seguintes siglas:

**CONSAD** – Conselho de Administração da VALEC

**DIREX** – Diretoria Executiva

**SUREH** – Superintendência de Recursos Humanos

**SUPTI** – Superintendência de Tecnologia da Informação

**ASCOM –** Assessoria de Comunicação

**ASJUR –** Assessoria Jurídica

**AUDIN –** Auditoria Interna

# Disposições Gerais

**6.1** O processo se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação do nome do empregado titular eleito e de seu respectivo suplente.

**6.2** O Conselheiro Titular eleito pelos empregados e o Suplente, exercerão a gestão pelo prazo de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**6.3** O Conselheiro Titular eleito como representante dos empregados no Conselho de Administração e o Suplente não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

**6.4** O Conselheiro Titular Representante dos Empregados e o Suplente desempenharão as atividades descritas no Estatuto da VALEC, sem prejuízo do desempenho de suas funções.

**6.5** O Conselheiro Titular Representante dos Empregados ou o Suplente, quando substituir o titular, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses.

**6.6** Quando houver reunião do Conselho, o Conselheiro Titular Representante dos Empregados ou o Suplente, quando substituir o titular, será liberado pelo tempo necessário e com antecedência para dela participar, cabendo à VALEC custear eventuais despesas existentes com o deslocamento.

**6.7** A Comissão Eleitoral deve ser constituída com, no mínimo, 90 dias de antecedência do término do mandato.

# Comissão Eleitoral

**7.1** O Diretor-Presidente da VALEC constituirá a Comissão Eleitoral, por meio de Portaria, que será responsável pelo processo eleitoral no âmbito da VALEC.

**7.2** A Comissão Eleitoral será composta de forma paritária por seis membros, sendo três representantes da VALEC indicados pela Diretoria-Executiva e três representantes dos Sindicatos.

**7.2.1** A Comissão Eleitoral será presididapor um dos representantes da VALEC, funcionará com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto de maioria dos presentes.

**7.2.1.1** Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

**7.2.1.2**  É vedado o voto por procuração nas reuniões da Comissão Eleitoral.

**7.2.2** Os membros indicados devem assinar o “Termo de Opção pela Não Candidatura” (Anexo C) e o “Termo de Sigilo da Comissão Eleitoral e Local” (Anexo D).

**7.2.3** A Comissão Eleitoral tem a atribuição de orientar e conduzir o processo eleitoral, com competência e funções para:

a) estabelecer o calendário eleitoral;

b) publicar o Edital da Eleição, com base neste Regulamento;

c) deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;

d) divulgar a listagem dos eleitores;

e) coordenar, supervisionar e fiscalizar todo o processo eleitoral durante seu curso;

f) orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação;

g) apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;

h) tornar públicos os resultados; e

i) resolver possíveis casos omissos.

**7.2.4** São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:

1. Convocar, por edital, a eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração, e seu suplente;
2. Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral;
3. Proferir, além de seu voto como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate.
4. Designar, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator nas impugnações apresentadas no curso do processo eleitoral;
5. Convocar os órgãos auxiliares de que tratam os subitens 4.4 e 7.4 deste Regulamento.

**7.3** Os membros da Comissão Eleitoral, após a constituição desta, darão prioridade às atividades inerentes à condução do processo eleitoral definido neste Regulamento, atuando, se for necessário, exclusivamente nessas ações até a divulgação do candidato eleito.

**7.4** Os Órgãos Auxiliares da Comissão Eleitoral são convocados, a critério do Presidente da Comissão, para atuação eventual durante o processo eleitoral, em assuntos relacionados às suas respectivas áreas e atribuições institucionais.

**7.5** A Comissão Eleitoral, em mesma data da divulgação do resultado final da eleição, deve encaminhar à Presidência da VALEC o nome do candidato eleito ao cargo de Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração, e seu suplente, para as providências legais e estatutárias.

**7.6** À Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério, em decisão fundamentada, cabe editar medidas e normas complementares a este Regulamento, para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados os preceitos legais e normativos internos da VALEC.

**7.7** A Comissão Eleitoral extingue-se com a comunicação do resultado final, na forma do subitem 7.5, à Presidência da VALEC.

# Processo eleitoral

**8.1** Após nomeada, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 60 dias para realizar o processo eleitoral, incluídas a publicação do Edital de Convocação e a comunicação oficial do nome do empregado eleito.

**8.2** O Edital de Convocação deve conter o calendário com as datas e prazos, observadas, no mínimo, as seguintes fases:

1. inscrição;
2. avaliação, homologação da candidatura;
3. recurso;
4. procedimento eleitoral; e
5. divulgação do resultado.

**8.3** Cada candidato titular a representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ter um suplente, com o qual comporá a chapa.

**8.3.1** O suplente deverá atender a todos os requisitos exigidos para o candidato titular para ser representante dos empregados no Conselho de Administração.

**8.4** A inscrição do candidato titular e do respectivo suplente será feita por meio de formulário específico disponível na intranet.

**8.4.1** O formulário preenchido, juntamente com os demais documentos necessários para a efetivação da inscrição da chapa (subseção 8.4.3), deverá ser digitalizado, anexado e enviado por correspondência eletrônica, todos juntos, ao endereço eleicaoconsad@valec.gov.br .

**8.4.2** Só serão aceitas as inscrições recebidas até às 23h 59 (horário de Brasília) do último dia de inscrições.

**8.4.3** Para inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:

1. mini currículo e foto de busto (10x15), com fundo branco e no mínimo 3 megabytes;
2. certidão negativa Civil e Criminal da Justiça Estadual e Federal do local onde reside; e
3. declaração de desimpedimento que é parte integrante do formulário de inscrição (Anexo B).

**8.5** Os candidatos poderão indicar na ficha de inscrição além do nome social, que é o apelido ou pseudônimo pelos quais desejam ser identificados no processo eleitoral, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente quanto ao pudor e não seja ridículo ou irreverente.

**8.5.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**8.6** A avaliação das candidaturas será conduzida pela Comissão Eleitoral por meio da análise da documentação dos candidatos titulares e respectivos suplentes, enviada no ato da inscrição.

**8.6.1** A Comissão Eleitoral homologará as inscrições em campo específico do formulário de inscrição e deverá dar ciência aos candidatos sobre a habilitação ao processo por meio de carta e correspondência eletrônica.

**8.7** O candidato titular e respectivo suplente que discordarem da não homologação de sua inscrição poderão encaminhar recurso para a Comissão Eleitoral, no prazo a ser por ela definido no Edital de Seleção, após serem informados do fato.

**8.7.1** O formulário de recurso (Anexo E) estará disponível na intranet e deverá ser preenchido, assinado pelo candidato titular e pelo suplente, digitalizado e encaminhado à Comissão Eleitoral por meio eletrônico.

**8.7.2** A Comissão Eleitoral definirá, no Edital de Seleção, o prazo de resposta ao recurso interposto, cujo resultado será comunicado aos interessados por meio de carta e correspondência eletrônica.

**8.7.3** Em caso de indeferimento do pleito caberá novo recurso, em última instância, ao Diretor Presidente.

**8.8** A lista dos(as) candidatos(as) habilitados por chapa será divulgada na intranet em ordem alfabética.

**8.9** Qualquer empregado ativo pode apresentar à Comissão Eleitoral, de forma escrita e fundamentada, impugnação à candidatura, no prazo a ser definido pela Comissão no edital.

**8.9.1** A chapa deve ser notificada da impugnação para, se quiser, apresentar defesa em prazo a ser estabelecido no edital.

**8.9.2** A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá o fato em decisão que caberá um único recurso, em última instância, ao Diretor-Presidente.

**8.9.3** Se houver modificação na lista dos candidatos, nova lista deve ser publicada, no prazo a ser definido no edital.

**8.10** A votação será realizada em um período mínimo de 24 horas, de modo voluntário, de forma direta e secreta.

**8.11** São eleitores todos os empregados ativos da VALEC na data da instalação da Comissão Eleitoral.

**8.11.1** A SUREH emitirá a listagem desses empregados nessa data, que deverá integrar o processo eleitoral, e cujos integrantes compõem o denominado colégio eleitoral.

**8.12** A VALEC deverá facilitar o acesso dos empregados ativos a computadores com acesso a intranet de modo a viabilizar o direito de todos à votação, na forma definida pela Comissão Eleitoral, podendo optar, por exemplo, que seja por meio de transporte, ou outro meio que julgar mais adequado.

**8.13** A votação será por meio eletrônico, no qual constará:

1. foto dos candidatos, titular e suplente, que compõe a chapa; e
2. nome dos candidatos.

**8.13.1** Poderá ser demandada a Auditoria Interna para certificar o sistema eletrônico, e/ou franquear a contratação de auditoria externa pelos Sindicatos representativos.

**8.13.2** O acesso à votação será por meio de *login* e senha pessoal.

**8.13.3** O sistema preservará o voto único por empregado ativo, em cada turno eleitoral, e o seu sigilo.

**8.13.4** O edital estabelecerá o horário de início e encerramento da eleição, observado o período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, de que trata o item 8.9 deste Regulamento.

**8.13.5** Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão dos trabalhos.

**8.14** A apuração dos votos será realizada pelo próprio sistema que gerará relatório de votação a ser extraído pela Comissão Eleitoral, quando couber.

**8.15** No prazo a ser definido no Edital, a Comissão Eleitoral contabilizará os votos válidos para cada chapa, brancos e nulos lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

**8.16** Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

**8.16.1** Caso nenhum candidato alcance maioria absoluta de votos válidos na primeira votação, far-se-á nova votação em prazo adicional de até 30 (trinta) dias, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

**8.16.2** Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) o maior tempo de serviço na empresa; e

b) a maior idade.

**8.17** Ao final da eleição, o Diretor-Presidente da VALEC proclamará o candidato eleito e comunicará oficialmente o resultado aos órgãos superiores, CONSAD, ao Ministério dos Transportes – Ministério Supervisor - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.

**8.17.1** A comunicação ao Ministério Supervisor deverá ocorrer também no caso de substituição do conselheiro antes de encerrado o prazo de gestão.

**8.17.2** No âmbito da VALEC, a divulgação será realizada junto aos gestores e demais empregados, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis.

**8.18** Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral por meio de correspondência eletrônica para o endereço eleicaoconsad@valec.gov.br , com a indicação, no campo do “assunto”, da expressão “Desistência” seguida do nome completo do candidato titular.

**8.18.1** A desistência de qualquer dos candidatos que compõe a chapa importará a desistência do outro.

**8.18.2** Na hipótese de desistência ou impedimento dos(as) candidatos(as) após o início da votação, os votos destinados a eles(as) serão contabilizados como nulos.

# Condições de Elegibilidade, Critérios e Exigências para o Cargo e Vedações.

**9.1** Poderá concorrer qualquer empregado ativo da VALEC na data da instalação da Comissão Eleitoral, sem restrição quanto ao número de candidatos, desde que atenda aos requisitos de elegibilidade e àqueles referentes ao cargo de Conselheiro de Administração.

**9.2** O empregado ativo em exercício de cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou função de supervisão na VALEC que queira se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração, como titular ou suplente, poderá participar do processo eleitoral e desincompatibilizará caso eleito.

**9.2.1** Caso eleito, o empregado deve deixar o cargo em comissão, a função de confiança, a função gratificada ou função de supervisão para exercer o cargo de conselheiro de administração.

**9.3** O representante dos empregados eleito para o CONSAD estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro da administração, previstos em lei e no Estatuto da VALEC.

**9.4** Não poderão participar dos órgãos estatutários, além dos impedidos por lei, aqueles que se enquadrem nas vedações do art. 16 §§ 6º. e 7º do Estatuto da VALEC, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013, considerados inelegíveis esses empregados impedidos por lei e:

a) os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a VALEC ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação.

b) os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

c) os declarados falidos ou insolventes;

d) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

e) sócio, ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, parente colateral ou afim até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

f) os que ocuparem cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia Geral;

g) os que tiverem interesse conflitante com a VALEC, salvo dispensa da Assembleia Geral;

h) os condenados por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa;

i) os que comprovadamente tenham causado dano, ainda que já reparado, a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, em decorrência da prática de ato ilícito.

j) condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que tiverem sido condenados a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie.

k) que seja membro da Comissão Eleitoral, ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral; e

l) for considerado impedido por qualquer outro dispositivo de lei.

**9.5** Os candidatos assinarão Termo de Responsabilidade, no qual declaram preencher os requisitos previstos em lei e no Estatuto da VALEC, sob pena de perda do direito de concorrer e, se eleito, à perda do mandato e responsabilização administrativa e criminal se comprovada a falsidade da declaração.

**9.6** No caso do candidato eleito desistir do cargo no Conselho de Administração da VALEC antes da posse serão proclamados eleitos os empregados da chapa com o segundo maior número de votos.

# Perda da Condição de Conselheiro

**10.1** Perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão, ou não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no intervalo de um ano, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.

**10.2** O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, ressalvada a proibição de participar das reuniões em que, na forma da lei, regulamento e estatuto, houver conflito de interesses.

**10.3** Caso o conselheiro titular não complete o prazo de gestão, o suplente assumirá a vaga até o término do prazo de gestão.

**10.4** Caso o conselheiro de administração representante dos empregados titular e o respectivo suplente não completem o prazo de gestão assumirá o segundo colocado mais votado.

**10.4.1** Na ocorrência de hipótese acima, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído em mandato tampão

**10.4.2** Caso o mandato tampão seja igual ou superior a um ano, será considerado para efeito de reeleição.

**10.4.3** Caso o mandato tampão seja inferior a um ano, não será contado para efeito de reeleição.

# Divulgação Institucional

**11.1** A divulgação de todo o processo de escolha do representante dos empregados no CONSAD, sob orientação da Comissão Eleitoral, ficará a cargo da ASCOM, que apoiará a Comissão Eleitoral em todas as etapas do processo, englobando, principalmente, campanhas de sensibilização e de mobilização, tanto para incentivar candidaturas, quanto para estimular a participação dos empregados ativos no dia da eleição, utilizando-se dos meios eletrônicos e impressos de divulgação.

# Campanha

**12.1** Para garantir igualdade de competitividade entre os candidatos, a campanha eleitoral, restrita ao âmbito da VALEC, será padronizada e feita pela intranet, correio eletrônico corporativo e Murais.

**12.2** Todos os candidatos habilitados terão disponíveis os mesmos espaços para divulgar suas candidaturas e ideias.

**12.2.1** É permitida aos candidatos a divulgação, por veículo eletrônico de comunicação definido pela VALEC, do currículo, proposta de atuação e plataforma eleitoral, de acordo com formatação definida pela Comissão Eleitoral, limitado a 1.500 caracteres, vedadas a distinção de tratamento entre candidatos e a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

**12.2.2** É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, recursos tecnológicos, canais de comunicação institucional ou outros bens do patrimônio para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste Regulamento, garantida a isonomia de tratamento, por parte da VALEC, entre os candidatos.

**12.3** A utilização dos e-*mails* corporativos e listas de e-*mails* corporativos para envio de mensagens será restrita.

**12.3.1** Cada candidato terá direito de enviar durante o período de campanha, definido em Edital, apenas duas mensagens para os endereços eletrônicos corporativos, das listas disponibilizadas pela SUPTI, a fim de evitar um acúmulo de *e-mails* nas caixas de entrada dos correios eletrônico dos empregados.

**12.3.2** Essas mensagens deverão ter como assunto, obrigatoriamente: Eleição CONSAD – “Nome do candidato”.

**12.4** É vedado o uso de marcas ou a menção a qualquer entidade ou empresa, salvo a própria VALEC, que possa configurar o apoio ou o vínculo dessas instituições a determinado candidato.

**12.5** Inclui-se na vedação a que se refere a seção 12.4 a referência, entre outros, ao sindicato, à associação de empregados, à CIPA, às instituições que compõem partidos políticos.

**12.6** Não serão permitidas a distribuição de material impresso, nem a produção de faixas de propaganda com o nome do candidato ou qualquer outro sinal identificativo que remeta aos candidatos ou à chapa.

**12.7** As divulgações feitas pelos candidatos deverão observar padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas ou desabonadoras a outros candidatos, à VALEC e seus empregados ou dirigentes, ou a quaisquer entidades ou pessoas.

**12.8** Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a VALEC.

**12.9** A comprovada inobservância às vedações contidas nas seções 12.1 a 12.7 importará o cancelamento da candidatura dos empregados que praticarem as condutas nelas descritas e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que serão proclamados eleitos os empregados da chapa com o segundo maior número de votos.

**12.10** A aplicação do disposto na seção 12.9 assegurará o direito de defesa e será feita por meio de decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da observância do procedimento que vier a ser estabelecido no Edital de Eleição.

# Da Impugnação do Resultado da Eleição

**13.1** O resultado da eleição nos dois turnos de votação pode ser impugnado, em prazo definido no edital, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento das regras eleitorais previstas neste regulamento.

**13.2** À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste regulamento, podendo aceita-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

**13.3** A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo definido no edital.

**13.4** A Comissão Eleitoral deverá decidir a impugnação no prazo definido no calendário eleitoral.

**13.4.1** Às decisões da Comissão Eleitoral sobe as impugnações caberá recurso, em última instância, ao Diretor-Presidente.

**13.5** findos os processos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado final da eleição, com o nome dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

# Disposições Finais

**14.1** Todos os formulários, bem como a legislação que regulamenta o processo de Eleição do representante dos empregados no CONSAD, estarão disponíveis na intranet.

**14.2** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por escrito e fundamentadas.

# Responsabilidades

**15.1** Das Unidades (Polos):

1. zelarem pela fiel observância das disposições deste Regulamento, sob pena de responsabilidade na forma da normatização aplicável.

**15.2** Do Diretor-Presidente:

1. constituir a Comissão Eleitoral ; e
2. julgar em última instância os recursos previstos nos itens 8.7.3. 8.9.2 e 13.4.1; e
3. comunicar o nome do candidato titular e do suplente eleito na forma prevista neste Regulamento.

**15.3** Da Comissão Eleitoral

1. cumprir as atribuições conferidas pela lei e regulamentações;
2. zelar pela lisura do processo eleitoral;
3. proceder com ética na fiscalização e direção do processo eleitoral;
4. organizar os autos do processo eleitoral em ordem cronológica e numerado;
5. manter sob sua guarda os autos do processo eleitoral;
6. garantir a equidade das candidaturas e campanhas;
7. tratar os candidatos com igualdade, sendo imparcial na avaliação das candidaturas;
8. manter sigilo dos atos e dos fatos que tomar conhecimento no desempenho da atribuição, inclusive após a entrega do relatório final, sob pena de responder judicialmente por sua quebra, salvo as comunicações legais a quem de direito; e
9. encaminhar os autos do processo eleitoral à Secretaria do CONSAD para arquivamento, findo o processo eleitoral.

**14.4** Dos candidatos:

1. cumprir os requisitos exigidos em Lei, no Estatuto e regulamentação; e
2. observar padrões éticos de conduta na realização da campanha.

**14.5** Da Superintendência de Recursos Humanos:

a) emitir a listagem de empregados ativos na data da instalação da Comissão Eleitoral, denominada colégio eleitoral.

**14.6** Da Secretaria do CONSAD:

a) arquivar os autos do processo eleitoral pelo prazo legal, após a desconstituição da Comissão Eleitoral.

**14.7** Dos Membros da Comissão

1. declarar não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos candidatos titulares e respectivos suplentes, nem ter qualquer tipo vínculo com os candidatos do processo; e
2. declarar impedimento em participar dessa Comissão caso identifique, a posteriori, a existência dos vínculos estabelecidos na alínea “a”, com algum candidato.

**14.8** Da Assessoria de Comunicação

1. divulgar todos os atos do processo de escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração (CONSAD), sob orientação da Comissão Eleitoral ;
2. garantir tratamento igualitário aos candidatos na divulgação de suas candidaturas.

# Vigência

Esta Norma foi validada pela Diretoria Executiva – DIREX com registro na Ata da 874ª Reunião Extraordinária, de 19/09/2014 e aprovada pelo Conselho de Administração - CONSAD com registro na Ata da 5ª Reunião Extraordinária, de 25/09/2014 e entrará em vigor a partir desta data.

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I** **Anexo II** **Anexo III****Anexo IV** **Anexo V****Anexo VI** |  **Relação de Anexos**Relação de AnexosEdital de convocação para candidatura e eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da ValecFormulário de inscriçãoTermo de opção pela não candidatura a membro do CONSADTermo de sigilo da Comissão EleitoralFormulário de recurso |

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC**

A Comissão Eleitoral, em cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Administração nº x, de xx de xxxx de xxxx, e em conformidade com a Portaria nº x (de constituição da comissão), de xx de xxxxx de xxxx, publicada no \_\_\_\_ nº xx, de xx de xxxxx de xxxx, convoca os empregados ativos da VALEC, observadas as normas estatutárias vigentes e o Regulamento, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos aqui estabelecidos, candidatarem-se a participar do processo eleitoral que elegerá, em voto secreto e direto, 1 (um) representante dos empregados para compor o Conselho de Administração da VALEC, para o prazo de gestão de dois anos, conforme previsto no art. 19, do ANEXO - Estatuto Social da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, do Decreto 8.134, de 28 de outubro de 2013, nas condições expostas a seguir:

1. Cada candidato titular a representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ter um suplente, com o qual comporá a chapa.

2. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas das 0:00 horas de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ até às 23h 59 de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ (horário de Brasília).

2.1 A inscrição será por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição disponível na intranet**.**

2.2 Para inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:

2.2.1 mini currículo e foto de busto (10x15), com fundo branco e no mínimo 3 megabytes;

2.2.2 certidão negativa Civil e Criminal da Justiça Estadual e Federal do local do domicílio;

2.2.3 declaração de desimpedimento que é parte integrante do formulário de inscrição.

2.3 O formulário preenchido, juntamente com os demais documentos necessários para a efetivação da inscrição da chapa deverá ser digitalizado, anexado e enviado por correspondência eletrônica, todos juntos, ao endereço eletrônico eleicaoconsad@valec.gov.br no campo do “assunto”, da expressão “Inscrição” seguida do nome completo do candidato titular.

2.4 São requisitos para inscrição:

2.4.1 ser empregado ativo da VALEC com vínculo empregatício em (data de instalação da comissão eleitoral);

2.4.2 não estar com o contrato de trabalho suspenso;

2.4.3 não exercer cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou função de supervisão na VALEC; e

2.4.4 não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no Art. 16 § 6º e § 7º do ANEXO – Estatuto Social da VALEC do Decreto 8.134, 28 de outubro de 2013, ou qualquer outro dispositivo de lei.

3. A avaliação das candidaturas será por meio da análise da documentação dos candidatos titulares e respectivos suplentes, enviada no ato da inscrição.

3.1 A Comissão Eleitoral homologará as inscrições em campo específico do formulário de inscrição e deverá dar ciência aos candidatos sobre a habilitação ao processo por meio de carta e correspondência eletrônica.

3.2 O candidato titular e respectivo suplente que discordarem da não homologação de sua inscrição poderão encaminhar recurso para a Comissão Eleitoral , no prazo de \_ \_ \_ dias/horas, após serem informados do fato.

3.2.1 O formulário de recurso estará disponível na intranet e deverá ser preenchido, assinado pelo titular e pelo suplente, digitalizado e encaminhado à Comissão Eleitoral para o correio eletrônico eleicaoconsad@valec.gov.br a indicação, no campo do “assunto”, da expressão “Recurso” seguida do nome completo do candidato titular.

3.3 No prazo de \_ \_ \_ dias será comunicado aos interessados por meio de carta e correspondência eletrônica o resultado do recurso que em caso de indeferimento do pleito não caberá novo recurso.

3.4 A lista dos(as) candidatos(as) habilitados por chapa será amplamente divulgada na intranet em ordem alfabética.

3.5 Qualquer empregado pode apresentar à Comissão Eleitoral, de forma escrita e fundamentada, impugnação à candidatura, no prazo de \_ \_ \_ dia.

3.5.1 A chapa deve ser notificada da impugnação para, se quiser, apresentar defesa no prazo de \_ \_ \_ dia.

3.5.2 A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá o fato em decisão que não caberá recurso.

3.5.3 Se houver modificação na lista dos candidatos nova lista deve ser publicada no prazo de \_ \_ \_ dias/horas.

4. A chapa que tiver a inscrição homologada poderá fazer campanha a partir das 0:00 horas de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ até às 23h 59 de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ (horário de Brasília), na forma prevista no Regulamento.

4.1 Na hipótese de haver segundo turno, a Campanha Eleitoral deve ocorrer somente a partir das 0:00 horas de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ até às 23h 59 de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ (horário de Brasília).

4.2 A divulgação da campanha eleitoral, restrita ao âmbito da VALEC, será padronizada e feita por meios eletrônicos (intranet e por e-mails corporativos, com envio controlado) e Murais.

4.3 Todos os candidatos habilitados terão disponíveis os mesmos espaços corporativos para divulgar suas candidaturas e ideias.

4.4 Não é autorizado o uso de equipamentos, sistemas informatizados, instalações ou outros bens do patrimônio da Empresa para a divulgação da campanha, salvo a intranet e Murais.

4.5 A utilização dos e-*mails* corporativos e listas de e-*mails* corporativos para envio de mensagens será restrita.

4.5.1 Cada candidato terá direito de enviar durante o período de campanha, apenas duas mensagens para os endereços eletrônicos corporativos, das listas disponibilizadas pela SUPTI, a fim de evitar um acúmulo de *e-mails* nas caixas de entrada dos correios eletrônico dos empregados.

4.5.2 Essas mensagens deverão ter como assunto, obrigatoriamente: Eleição CONSAD - “Nome do candidato”.

4.6 É vedado o uso de marcas ou a menção a qualquer entidade ou empresa, salvo a própria VALEC, que possa configurar o apoio ou o vínculo dessas instituições a determinado candidato.

4.7 Inclui-se na vedação a que se refere a seção 4.6 a referência, entre outros, ao sindicato, à associação de empregados, à CIPA, às instituições que compõem partidos políticos.

4.8 Não será permitida a distribuição de material impresso, nem a produção de faixas de propaganda com o nome do candidato ou qualquer outro sinal identificativo que remeta aos candidatos ou à chapa.

4.9 As divulgações feitas pelos candidatos deverão observar padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas ou desabonadoras a outros candidatos, à VALEC e seus empregados ou dirigentes, ou a quaisquer entidades ou pessoas.

4.10 A observância das vedações contidas nas seções 4.5 a 4.9 será fiscalizada pela Comissão Eleitoral.

4.11 A inobservância das vedações contidas neste Edital importará o cancelamento da candidatura dos empregados que praticarem as condutas nelas descritas e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que serão proclamados eleitos os empregados da chapa com o segundo maior número de votos, conforme procedimento estabelecido no item \_ \_ deste edital.

5. A votação será realizada de modo voluntário, de forma direta e secreta.

5.1 O período de votação será, em primeiro turno, das 0:00 horas de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ até às 23h 59 de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ (horário de Brasília), e, em segundo turno, caso necessário, das 0:00 horas de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ até às 23h 59 de \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_ (horário de Brasília).

5.2 São eleitores todos os empregados ativos da VALEC na data da instalação da Comissão Eleitoral.

5.3 O(A) eleitor(a) deverá votar na intranet de posse de login e senha.

5.4 A VALEC deverá facilitar o acesso aos empregados a computadores com acesso à intranet para a votação, na forma definida pela Comissão Eleitoral.

6. A votação será processada por meio do sistema elaborado pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

7. A apuração dos votos será realizada na Sede da VALEC pela Comissão Eleitoral

8. Será considerado eleito, em primeiro turno, o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

8.1 Caso nenhum candidato alcance maioria absoluta de votos válidos na primeira votação, far-se-á nova votação em até 30 dias para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

8.2 Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) o maior tempo de serviço na empresa; e

b) a maior idade.

9. Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral por meio de correspondência eletrônica para o endereço eleicaoconsad@vale.gov.br com a indicação, no campo do “assunto”, da expressão “Desistência” seguida do nome completo do candidato titular.

9.1 A desistência de qualquer dos candidatos que compõe a chapa importará a desistência do outro.

9.2 Na hipótese de desistência ou impedimento dos(as) candidatos(as) após o início da votação, os votos destinados a eles(as) serão contabilizados como válidos e em branco.

9.3 No caso do candidato eleito desistir do cargo no Conselho de Administração da VALEC antes da posse será proclamado eleito o empregado e seu suplente da chapa com o segundo maior número de votos.

10. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por escrito e de forma fundamentada.

10.1 Contra as decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso pelo(a) candidato(a) que poderá instruí-lo com documentos que julgar relevantes.

10.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de \_ \_ dias após a ciência da decisão da Comissão Eleitoral recorrida, das 0:00 horas até às 23h 59 (horário de Brasília), exclusivamente por correspondência eletrônica para o endereço eleicaoconsad@valec.gov.br, com a indicação, no campo do “assunto”, da expressão “Recurso” seguida do nome completo do candidato titular.

10.3 A Comissão poderá solicitar informações adicionais aos interessados e solicitar a manifestação escrita das pessoas que entender pertinentes para instruir e analisar os recursos interpostos.

10.4 Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral e na apuração a que se refere a seção 4.11.

11 Na apuração a que se refere a seção 4.11, a chapa interessada, após cientificada da ocorrência, terá o prazo de 2 dias para se manifestar, fazendo-o por meio de correspondência eletrônica para o endereço eleicaoconsad@valec.gov.br, com a indicação, no campo do “assunto”, da expressão “Manifestação” seguida do nome completo do candidato titular.

11.1 A chapa poderá instruir sua manifestação com os documentos que julgar relevantes e pertinentes.

11.2 A Comissão poderá solicitar informações adicionais aos interessados e solicitar a manifestação escrita das pessoas que entender pertinentes para instruir e analisar os recursos interpostos.

11.3 Caso a Comissão adote o procedimento indicado na seção 11.2, será facultada manifestação da chapa, no prazo de \_\_ dias, sobre as informações colhidas, a qual será encaminhada à Comissão por meio de correspondência eletrônica para o endereço eleicaoconsad@valec.gov.br a indicação, no campo do “assunto”, da expressão “Manifestação Complementar” seguida do nome completo do candidato titular.

11.4 Após a nova manifestação da chapa, a Comissão decidirá, fundamentadamente, sobre a violação às regras do Regulamento para a eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, comunicando-lhe o resultado por meio de carta e correspondência eletrônica.

11.5 Dessa decisão caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de \_\_ dias, a ser encaminhado à Comissão por meio de correspondência eletrônica para o endereço eleicaoconsad@valec.gov.br a indicação, no campo do “assunto”, da expressão “Pedido de Reconsideração” seguida do nome completo do candidato titular.

11.6 Reconhecida a violação às disposições regentes do presente processo eleitoral, ficará a chapa automaticamente excluída do certame.

12. O resultado final das eleições será comunicado ao Presidente da VALEC e divulgado no hotsite da VALEC, no dia \_ \_/\_ \_/\_ \_ \_ \_.

13 Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral com base no Regulamento Eleitoral.

14. Esclarecimentos complementares podem ser obtidos através do hotsite da VALEC.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidatura para Representante dos Empregados

no Conselho de Administração da VALEC

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Arquivos anexados**:

( ) mini currículo e foto de busto (10x15), com fundo branco e no mínimo 3 megabytes;

( ) certidões negativas Civil e Criminal da Justiça Estadual e Federal.

Declaro cumprir todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos em lei e no Estatuto, bem como que conheço e cumprirei os termos do Edital de Eleição.

**Declaro, ainda, estar desimpedido para participar do processo eleitoral, se eleito, tomar posse do cargo na forma da legislação vigente, e assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

\*Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Para utilização exclusiva pela Comissão Eleitoral**:

( ) Inscrição homologada ( ) Inscrição não homologada

Justificativa em caso de não homologação:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Termo de Opção pela Não Candidatura a Membro do CONSAD**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, manifesto que não tenho interesse em concorrer, como candidato, à eleição de membro representante dos empregados no CONSAD, estando disponível para compor a Comissão Eleitoral a ser constituída pela VALEC.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_

 Local Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral

**Termo de Sigilo da Comissão Eleitoral**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo sido indicado, para compor a Comissão Eleitoral que trata do processo de eleição, de membro representante dos empregados, no CONSAD, declaro que cumprirei todas as responsabilidades que me foram atribuídas pela legislação em vigor e pelo Regulamento, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_

 Local Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral

**Formulário de Recurso**

**CANDIDATO TITULAR**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lotação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CANDIDATO SUPLENTE**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lotação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RECURSO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Candidato Titular | Candidato Suplente |

**Para utilização exclusiva da Comissão Eleitoral**

( ) Recurso acatado ( ) Recurso não acatado

Justificativa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Brasília, DF - \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Eleitoral

**Para utilização exclusiva do Diretor-Presidente**

( ) Recurso acatado ( ) Recurso não acatado

Justificativa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Brasília, DF - \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor-Presidente